



Processo nº 3276/2006

LEI Nº 3.898, de
11 de dezembro de 2006

Prorroga o prazo de afastamento
do quadro funcional, previsto na
Lei Municipal nº 3.260, de 12 de
agosto de 1998.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a prorrogar o período de licença sem vencimentos, formulado por servidor público integrante da Administração Municipal Direta e Indireta, nos termos da Lei Municipal nº 3.260, de 12 de agosto de 1998, observadas as seguintes regras:

I – O servidor municipal interessado na prorrogação do seu período de licença deverá requerê-lo, por escrito, ao Chefe do Executivo Municipal, no prazo máximo de trinta dias antes do término da licença originária;

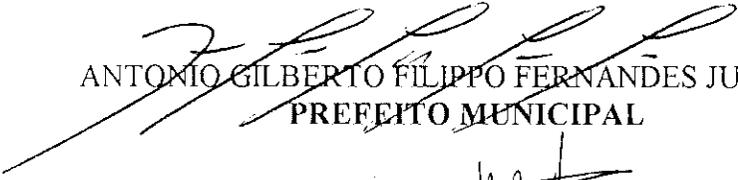
II – O requerimento deverá indicar, obrigatoriamente, o prazo de prorrogação pretendido, o qual não poderá ser inferior a seis meses, nem superior a dois anos.

Art. 2º A prorrogação prevista no artigo 1º desta Lei não será considerada como nova licença, para os fins previstos no art. 4º da Lei Municipal nº 3.260, de 12 de agosto de 1998.

Art. 3º O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no prazo de sessenta dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ, aos onze dias do mês de dezembro de 2006.


ANTÔNIO GILBERTO FILIPPO FERNANDES JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL


MARCIANO VALEZZI JUNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Publicado nesta Prefeitura, na data supra.
Registrado no Livro de Leis Municipais n.º XL